



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

## **CRENCIAMENTO**

*001/2026*

### **CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CAIBI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **OBJETO**

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS.**

### **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 514.911,24 (quinhentos e catorze mil, novecentos e onze reais com vinte e quatro centavos).**

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

***04/03/2026 A 04/03/2027 (12 MESES)***



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**Sumário**

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO .....	7
5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	8
6. DO PREÇO.....	10
7. DO PAGAMENTO .....	12
8. DAS RETENÇÕES .....	12
9. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO .....	13
10. DOS RECURSOS.....	14
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	14
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	17
13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	17
14. DA CONTRATAÇÃO .....	17
15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS .....	18
16. DA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	19
17. DAS OBRIGAÇÕES .....	19
18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	22
19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	23
20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	24
21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD .....	24
22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO .....	25
23. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
25. DOS ANEXOS .....	26



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAIBI**, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **Eder Picoli**, torna público que, nos termos do art. 79, *inciso I*, da Lei Federal n 14.133/2021 e Prejulgados nº 1994 e 2444 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais legislação aplicável, estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2) O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, *inciso I*, da Lei Federal n 14.133/2021.

1.3) O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

2.1) Poderão participar deste Credenciamento qualquer Pessoa Física habilitada à prestação dos serviços descritos neste Edital, desde atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste instrumento e seus anexos.

2.2) Possuir, em seu cartão CNPJ, a descrição da(s) atividade(s) compatível(is) com a(s) qual(is) pretende se credenciar.

2.3) Caso no período requisitado o credenciado, convocado conforme controle e ordem mantidos pela administração, não possa atender à necessidade, será chamado o credenciado seguinte, precluindo aquele do seu direito de executar o serviço.

2.4) A lista de credenciados, bem como o controle da distribuição dos serviços, que seguirá estritamente o previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/21, terá sua gestão sob total responsabilidade da Administração Municipal.

### **2.5) Não poderão participar do credenciamento:**

2.5.1) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



2.5.2) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6) O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8) A vedação de que trata o item 2.5.6) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1) Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

3.2) Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail), via protocolo digital no site do Município de Caibi, ou de forma presencial, diretamente no Setor de Licitações, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços (conforme **ANEXO IV**), bem como a documentação para habilitação.

3.2.1) Para o credenciamento via e-mail, os documentos deverão ser encaminhados no endereço: [licitacao@caibi.sc.gov.br](mailto:licitacao@caibi.sc.gov.br), devendo constar, no corpo do e-mail, o número do credenciamento e processo licitatório com o respectivo ano.

3.2.2) Para o credenciamento via protocolo digital no site do Município de Caibi, os documentos deverão ser encaminhados da seguinte forma:

- a) Acessar o site [www.caibi.atende.net](http://www.caibi.atende.net);
- b) Acessar a aba “serviços”, procurando pelo menu “Solicitação de Abertura de Processo Digital”;
- c) Se não possuir cadastro, clicar no campo “cadastre-se”, seguindo o passo a passo até completar as etapas necessárias;
- d) Caso já tenha cadastro, efetuar o login, com usuário (CPF) e senha;
- e) Clicar no campo “Incluir”;
- f) No campo “Assunto”, selecionar “Compras Licitações” (nº 19);
- g) No campo “Subassunto”, selecionar “Compras Licitações” (nº 51);
- h) Na descrição, deverá especificar o número do credenciamento e processo licitatório com o respectivo ano, em que deseja se credenciar;
- i) Acessar, pelo botão “próximo”, a página seguinte, a fim de anexar todos os arquivos necessários ao credenciamento, exigidos conforme disposição deste edital;
- j) Após anexados todos os arquivos e executados os passos acima descritos, clicar em confirmar.

Obs.: O andamento do processo poderá ser acompanhado, posteriormente, mediante consulta de protocolo.

3.2.3) Para credenciamento de forma presencial, os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Licitações da Prefeitura de Caibi, sito à Rua dos Imigrantes, nº 499, centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, devendo constar, na parte externa, os seguintes dados:

**AO MUNICÍPIO DE CAIBI  
SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026  
PROPONENTE: NOME/RAZÃO SOCIAL  
CNPJ:**

- 3.3) Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4) No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.5) A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6) No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração **(ANEXO V)** que:
- 3.6.1) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.6.2) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.6.3) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



3.6.4) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#);
- b) ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8) O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9) A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10) Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1) Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração.

4.3) O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.5) Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6) O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7) A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.8.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.10) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**5.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA** (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



- c) Alvará de Localização e Funcionamento, quando cabível.
- d) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

**5.2) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

**5.3) ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.4) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

**5.5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital (Atestado de Capacidade Técnica), mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- b) Alvará de Localização e Funcionamento, dentro do prazo de validade emitido pelo Município sede da instituição e/ou empresa;
- c) Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, Estadual ou Municipal dentro do prazo de validade, do local de origem da instituição e/ou empresa ou local de execução do serviço prestado;
- d) Indicação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente.
- e) Com relação à equipe profissional da Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de idosos do município de Caibi/SC, deverá ser composta por, no mínimo, Coordenador, Equipe Técnica, Educador/cuidador.

**5.6) COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:**

O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizará a verificação de comprovação de idoneidade, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

- Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**b - Consulta de Pessoa Física**

- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

**6. DO PREÇO**

6.1) Os valores, que são remunerados por serviço/mês, foram obtidos com base em orçamentos, conforme especificação a seguir:

Item	Und	Qtd	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional de	R\$ 3.540,17	R\$127.446,12



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			longa permanência para pessoas idosas com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	(3 vagas R\$ 10.620,51 por mês)	(Caso o município utilize as 03 vagas)
2	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 4.734,30 (3 vagas R\$ 14.085,90 por mês)	R\$170.434,08 (Caso o município utilize as 03 vagas)
3	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$6.028,64 (3 vagas R\$ 18.085,92 por mês)	R\$ 217.031,04 (Caso o município utilize as 03 vagas)



6.2) Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas a materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1) O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até o dia 20.

7.2) Em todos os casos, no que tange ao pagamento, deverá ser observado, de forma irrestrita, o que dispõe o art. 141 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3) Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Caibi a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal, ou proceder à cobrança dos valores pagos de forma indevida, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 8. DAS RETENÇÕES

### 8.1) Quando se tratar de contratação de bens e serviços em geral:

8.1.1) O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens do ANEXO II – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

### 8.2) Quando se tratar de contratação de obra global:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

8.2.1) O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 4,0% (quatro por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 do ANEXO II – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

## **9. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO**

9.1) Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

<b>Disp.</b>	<b>Fonte</b>	<b>Projeto/Atividade e</b>	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento</b>	<b>Descrição do Elemento</b>
139	1500700 00001	082450006.2.079	Manutenção Bloco proteção Social Especial de Alta complexidade	3339000	Aplicações diretas
140	1661700 00005	082450006.2.079	Manutenção Bloco proteção Social Especial de Alta complexidade	3339000	Aplicações diretas

9.2) Os recursos financeiros serão oriundos dos recursos do FEAS e PRÓPRIOS da Alta Complexidade.



## 10. DOS RECURSOS

10.1) A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

10.3) Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.3.1) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

10.3.2) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

10.4) Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail), protocolados digitalmente (site do município), ou apresentados presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura de Caibi, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

10.5) O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7) O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.8) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://caibi.atende.net/>.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- 11.1.4) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 11.1.6) fraudar o credenciamento;
- 11.1.7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.7.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.7.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.1.9) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2) Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1) advertência;
  - 11.2.2) multa;
  - 11.2.3) impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3) Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1) a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2) as peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.3.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1) Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 11.4.2) Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

11.6) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9) A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

11.10) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.14) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço: [licitacao@caibi.sc.gov.br](mailto:licitacao@caibi.sc.gov.br), ou presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura de Caibi, sito à Rua dos Imigrantes, nº 499, centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:horas.

12.3) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5) Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

13.1) O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site do município, pelo link: <https://caibi.atende.net/>.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1) Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2) A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3) O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.



14.4) O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.5) Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta nos sites competentes para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.6) O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7) Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8) É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

16.1) Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **a contratação dos serviços será feita de forma paralela e não excludente, ou seja, com a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas, se mostrando a forma mais viável e vantajosa para a Administração.**

16.2) Para cumprimento do disposto no item acima, a Administração deverá, na medida do possível, proceder às contratações de forma a manter a isonomia entre os credenciados, dentro das possibilidades técnicas e legais, respeitando também o disposto no item 16.5 deste edital.

16.3) A lista de credenciados, bem como o controle da distribuição dos serviços, que seguirá estritamente o previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/21, terá sua gestão sob total responsabilidade da Administração Municipal.

16.4) Caso no período requisitado o credenciado, convocado conforme controle e ordem mantidos pela administração, não possa atender à necessidade, será chamado o credenciado seguinte, precluindo aquele do seu direito de executar o serviço.

**16.5) Dos critérios de preferência a serem observados quando da contratação:**

15.5.1) - O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal da pessoa idosa acolhida, viabilizando o acompanhamento e



fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.

## **16. DA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

16.1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

16.2) Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1) O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

16.2.2) Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

16.3) A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

16.4) É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES**

### **17.1) OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO:**

a) Garantir a acolhida/recepção do idoso com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;

b) Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação,



comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

c) Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;

d) Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

e) Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

f) Garantia de liberdade de Crença e Religião;

g) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;

h) Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;

i) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;

j) Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

k) Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;

l) Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;

m) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;

n) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;

o) Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica;

p) Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos;

q) Responsabilizar-se pela guarda e administração dos documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos. Em se tratando do acolhimento de idosos, será aplicado o que dispõe o artigo 35, §1º do Estatuto do Idoso, onde até 70% (setenta por cento) será repassada à Instituição – ILPI de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social



- percebido pelo idoso para custeio da Instituição, em existindo o valor será debitado do valor total a ser repassado pelo Município de Saudades/SC, mediante contrato realizado com usuário (idoso) e ou familiares responsáveis;
- r) Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
  - s) Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
  - t) Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
  - u) Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
  - v) Ministras os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;
  - w) Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);
  - y) Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida;
  - x) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

#### **17.2) DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO:**

- a) Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.
- b) O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal da pessoa idosa acolhida, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.
- c) A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 502/2021, além das



exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.

d) A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade. No caso dos acolhimentos de idosos, deverá ser de no máximo 4 idosos por quarto.

e) Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

### **17.3) OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;

d) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

e) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

g) Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica da Proteção Social Especial se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

## **17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1) A gestão do contrato caberá ao senhor Eder Picoli, Prefeito Municipal.

17.1) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela senhora Camila Conte Portes Ferronato Rodrigues dos Santos, Secretária de Assistência Social, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.



17.2) A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

17.3) Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

17.4) A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

## **18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

19.1) O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.1) Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2) A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.3) Será realizado o descredenciamento quando houver:

19.4.1) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

19.4.2) perda das condições de habilitação do credenciado;

19.4.3) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

19.4.4) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.4) O pedido de descredenciamento de que trata o item 19.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.5) Nas hipóteses previstas nos subitens 19.4.2 e 19.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.6) Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.7) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela



autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

## 19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

19.1) O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 04/032026.

## 20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1) As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

20.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4) Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.7) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.8) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.9) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e



registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

22.1) As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.1) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.2) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



22.3) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://caibi.atende.net/>.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1) A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais, estaduais e federais) e demais, quando da contratação com entes públicos, em especial, tendo ciência e concordando, expressamente:

a) Cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018;

b) Cumprir o disposto no art. 63, § 1º, art. 63, incisos I e IV, art. 63, inciso IV, art. 68, inciso VI.

c) Cumprir o que dispõe o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

23.1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Caibi (<https://caibi.atende.net/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

23.2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Nota de Empenho e/ou Contrato Administrativo.

23.3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 24. DOS ANEXOS

24.1) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1) **ANEXO I** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

25.2.2) **ANEXO II** – TERMO DE REFERÊNCIA;

25.3.3) **ANEXO III** – ORÇAMENTO MÁXIMO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- 25.4.4) **ANEXO IV** – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;  
25.5.5) **ANEXO V** – DECLARAÇÃO UNIFICADA;  
25.6.6) **ANEXO VI** – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

**Caibi – SC, em 03 de março de 2026.**

**EDER PICOLI**  
**Prefeito Municipal**

**Este documento se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica**

---

**TAISON GASPARIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC: 52.373



## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a ser especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente esta necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, o Estudo Técnico Preliminar, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na confecção, na sequência, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

Vê-se, portanto, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem como avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição<sup>1</sup>.

O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme nos traz a professora Tatiana Camarão<sup>2</sup>:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

---

<sup>1</sup> TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: “Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução.”

<sup>2</sup> CAMARÃO, Tatiana. **Estudo Técnico Preliminar**: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminararquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/>. Acesso em: 03 de julho de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípuo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

Bem por este motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP em relação às licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), já editou prejulgado acerca da importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

**Prejulgado: 2414**

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
  - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.
  - 4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
  - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
  - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

O Estudo Técnico Preliminar é, portanto, um artefato essencial ao planejamento e suporte para as contratações públicas, posto que antecede a fase externa da licitação, balizando a administração no sentido de adotar a melhor alternativa para satisfação da necessidade, ao passo que visa atender ao interesse público, alicerçado, especialmente, nos princípios da legalidade, moralidade, planejamento, economicidade, efetividade, dentre outros correlatos.

## **2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**



**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS**, conforme as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Caibi-SC.

### 3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Fundo Municipal de Assistência Social	Camila Conte Portes F. R. DOS SANTOS

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso. A equipe técnica de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social avalia a situação da pessoa idosa e se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa, o acolhimento institucional se mostra como a possibilidade de proteção do Estado.

É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.



Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Caibi-SC, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais. É referenciado na Proteção Social Especial, realizando o acompanhamento, portanto só poderá ser acolhido nesse serviço idosos encaminhados pela Proteção Social Especial e/ou por determinação judicial.

Destaca-se que o município de Caibi já possui idosos em Instituição de Longa Permanência (ILPI), e com a expectativa de vida da população aumentando, segundo o IBGE, a demanda tende a aumentar, por isso mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

Quando todas as possibilidades se esgotam, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial.

Após o acolhimento é feito o acompanhamento dos idosos e, periodicamente, a reavaliação para decidir se o idoso permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os demais documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A instituição deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com equipamentos, insumos, pessoal, manutenções, bem como todas as demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do objeto.

A empresa deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S (caso necessários), treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto, incluindo pagamento de adicional de insalubridade aos seus funcionários, quando cabível.

A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência



Social, conforme a necessidade dos usuários.

Os serviços serão executados por cota inicial, formada de 01 (uma) vaga para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária a disponibilização de novas vagas e deverão atender as diretrizes estabelecidas no Memorial Descritivo.

A Instituição deverá estar organizada em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

A partir da definição do objeto e dos requisitos essenciais à contratação, é possível definir algumas alternativas possíveis à solução da demanda, das quais elencamos as duas principais:

**Alternativa 1 - Realização dos serviços por equipe própria:** Foi avaliada a possibilidade de se prestar os serviços demandados por servidores do quadro próprio da municipalidade, em estrutura/equipamento próprio do município. Vale destacar que o município não tem a estrutura nem os profissionais necessários para o funcionamento de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), o que torna esta alternativa inviável, em virtude dos altos custos demandados para instalação, aquisição de equipamentos, contratação e treinamento de pessoal etc.

**Alternativa 2 - Contratação de empresas especializadas por credenciamento:** Nesta solução, foi considerada a possibilidade de credenciamento de possíveis empresas prestadoras de serviço, interessadas em contratar com o município, de acordo com valores previamente fixados.

Desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

**- MELHOR SOLUÇÃO:** fazendo a análise das possíveis alternativas elencadas anteriormente, conclui-se que a melhor solução, do ponto de vista técnico, legal e econômico, é a alternativa número 2, ou seja, o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, garantindo eficiência, qualidade e otimização dos recursos públicos e qualidade nos atendimentos a serem oferecidos.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

A modalidade a ser adotada se justifica em atenção ao disposto no Art. 79, inc. I e II da Lei 14.133/2021 – por Credenciamento, tratando-se de Procedimento Auxiliar da Nova Lei de Licitações, a fim de contratar as instituições interessadas em prestar os serviços correlatos.

Por se tratar de contratação terceirizada e também pela natureza do objeto, não será necessária a manutenção e assistência técnica dos mesmos junto ao contratante, cabendo isso diretamente à contratada.

A contratação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme demanda, diretamente na sede da instituição.

A Contratada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, os dias de atendimento, para fins de liquidação da despesa.

Os materiais de consumo utilizados nos serviços a serem prestados, dentre outros de uso corriqueiro e indispensáveis, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à contratante.

**8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

Item	Und	Qtd	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	R\$ 3.540,17 (3 vagas R\$ 10.620,51 por mês)	R\$127.446,12 (Caso o município utilize as 03 vagas)
2	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com	R\$ 4.734,30 (3 vagas R\$ 14.202,90 por mês)	R\$170.434,08 (Caso o município utilize as 03 vagas)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.		
3	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$ 6.028,64 (3 vagas R\$ 18.085,92 por mês)	R\$ 217.031,04 (Caso o município utilize as 03 vagas)

O custeio será feito pela pessoa idosa acolhida, até o limite de 70% do seu benefício previdenciário (Estatuto do Idoso, art. 35, § 2º) e o valor restante pela municipalidade.

O acolhimento institucional de pessoa idosa, por se tratar de uma demanda de alta complexidade do SUAS, poderá a municipalidade buscar junto ao Estado o ressarcimento dos valores dispendidos com a contratação.

Não há, a princípio, contratações correlatas e/ou interdependentes.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

Nesta primeira etapa da contratação, ou seja, no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor do objeto/serviço será abordada de forma



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

sintética, com o fim especial de oferecer uma referência inicial, no que tange aos valores envolvidos para a requerida contratação, a fim de se apurar a viabilidade econômica da mesma.

Adota-se este formato de análise, pois é o entendimento, inclusive, de estudiosos do assunto, como Joel de Menezes Niebuhr<sup>3</sup> :

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder à pesquisa de preços no mercado e definir o orçamento estimado. De acordo com ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. A lógica confirmaria essa sequência: primeiro, define-se exatamente o que se quer e, depois, vai-se apurar o preço desse objeto de mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos. No entanto, o inciso VI do §1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo. Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Para não perder o passo, a alínea “f” do inciso XXV do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o projeto básico, por sua vez, apresente “o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”. Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a

---

<sup>3</sup> Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p. Disponível em: [https://www.zeniteneews.com.br/materiais/livros/nova\\_lei\\_ed02.pdf](https://www.zeniteneews.com.br/materiais/livros/nova_lei_ed02.pdf). Acesso em: 27/03/2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021. Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém, essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

Já no que concerne às formas trazidas para fixação de parâmetros de valores, trazemos o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante, quanto a autorização ou não da contratação, utilizou-se o seguinte parâmetro:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Painel de Preços do Governo Federal, estadual ou Municipal;
- Banco de Preços privado;



- ( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública;
- ( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência;
- ( ) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ( X ) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ( ) Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.

Portanto, em uma análise perfunctória, estima-se um valor da contratação nos seguintes montantes:

- R\$ 3.540,17 (3 vagas R\$ 10.620,51 por mês) 127.446,12 (valor anual em caso de utilizar as 03 vagas)
- R\$ 4.734,30 (3 vagas R\$ 14.202,90 por mês) R\$170.434,08 (valor anual em caso de utilizar as 03 vagas)
- R\$ 6.028,64 (3 vagas R\$ 18.085,92 por mês) R\$ 217.031,04 (valor anual em caso de utilizar as 03 vagas)

A contratação tem o valor estimado de R\$ 514.911,24 valor este obtido por meio de pesquisa ao PNCP e pelo valor médio dos orçamentos fornecidos.

#### **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de acolhimento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

A vaga será contratada individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes por parte da administração.

#### **12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A**



**INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Não há Plano Anual de Contratações formalizado pelo setor de Planejamento desta municipalidade.

**13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Os resultados pretendidos com a contratação definido neste ETP são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas que necessitam deste e a garantia dos direitos conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.741/1990:

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento.

Além disso, por ser serviço de alta complexidade, os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o Município providencie vaga em instituição, e, que custeie referido serviço.

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

Entende-se, a princípio, não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato no que tange à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, visto se tratar de fornecimento de objetos sem alta complexidade técnica.

Ademais, estará previsto no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo o servidor designado, de acordo com sua área técnica e/ou funcional, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, o qual atestará a efetiva prestação dos produtos e serviços, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos, bem como desempenhar outras ações inerentes a correta, efetiva e eficiente execução do contrato.



No que concerne às demais etapas anteriores à celebração do contrato, a fim de que a mesma tenha êxito, será necessária a conclusão de outras fases, quais sejam:

- a) Confecção do Estudo Técnico Preliminar;
- b) Elaboração de minuta do edital;
- c) Designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, ou agente de contratação;
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, acerca do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta de edital, minuta de contrato e demais anexos e documentos, se for o caso, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável, bem como julgamento de eventuais recursos interpostos, inclusive após a fase de sessão pública;
- i) Realização do certame, com todas as suas respectivas etapas, se aplicável;
- j) Assinatura e publicação do contrato.

**15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

Não se aplica, pela natureza dos serviços a serem contratados pela municipalidade.

**16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi, Santa Catarina, em 24 de fevereiro de 2026

**CAMILA CONTE PORTES F. R. DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

---

- ( x ) De acordo. Dê-se prosseguimento ao processo.  
( ) Em desacordo. Remeta-se ao setor competente, para os ajustes apontados (anexos) ou, caso se mostre inviável, que não se proceda à contratação.

**EDER PICOLI**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

([Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, §§ 1º e 4º](#))

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

**1.1) OBJETO:**

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS, conforme as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Caibi-SC.

**1.2) QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS:**

Item	Und	Qtd	Descrição
1	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. (Estimativa de até 03 idosos/mês)
2	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. (Estimativa de até 03 idosos/mês)
2	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. (Estimativa de até 03 idosos/mês)



### 1.3) NATUREZA:

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- ( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021).
- ( x ) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021).
- ( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021).
- ( ) serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021).

### 1.4) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de prorrogação do contrato, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo legal supracitado e seguintes, o quantitativo de itens também será renovado, conforme fundamentação a seguir.

De acordo com o que entende o respeitado doutrinador Ronny Charles<sup>4</sup>, o planejamento das contratações será feito com base na anualidade das mesmas. Argumenta o autor, que se extrai da própria Lei nº 14.133/2021, tal fato:

O plano de contratações deverá ser anual (§ 1º, art. 12) e o próprio planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual (art. 40), do que resulta que a expectativa de consumo para a ARP deve respeitar também a anualidade.

Na esteira do que defendem Antonio Cecílio Moreira Pires e Aniello Parziale<sup>5</sup>, em caso de silêncio no ato convocatório, não será possível a dilação do prazo de vigência do compromisso. No mesmo norte, a prorrogação do contrato deverá ocorrer dentro do prazo de sua vigência, não sendo possível que ocorra após a expiração do lapso de vigência.

Nesse contexto, veja-se a propósito o enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal<sup>6</sup>, o qual se aplica às atas de registro de preços:

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas,

<sup>4</sup> CHARLES, Ronny. **Prorrogação da Ata e Renovação dos Quantitativos Fixados na Licitação**. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/>. Acesso em: 06 de maio de 2025.

<sup>5</sup> PIRES, Antonio Cecílio Moreira. PARZIALE, Aniello. **O Novo Sistema De Registro De Preços**. 1.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 178.

<sup>6</sup> Disponível em: [https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras\\_publicacoes/2o-simposio-de-licitacoes-e-contratos-da-justica-federal/@@download/arquivo#:~:text=Enunciado%2042%20No%20caso%20de,e%20previsto%20no%20ato%20convocat%C3%B3rio](https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras_publicacoes/2o-simposio-de-licitacoes-e-contratos-da-justica-federal/@@download/arquivo#:~:text=Enunciado%2042%20No%20caso%20de,e%20previsto%20no%20ato%20convocat%C3%B3rio.). Acesso em: 06 de maio de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

devido o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

Neste norte, utilizando-se da analogia, a prorrogação contratual é possível, desde que prevista na fase de planejamento da contratação e claramente expressa no instrumento convocatório, a fim de haver ampla publicidade, para que os eventuais interessados tenham ciência de tal condição.

Cotejando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, extrai-se também:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No presente estudo, tem-se a possibilidade de uma contratação de natureza contínua, ou seja, os serviços poderão ser utilizados para os anos seguintes, haja vista a natureza e a necessidade dos mesmos.

Assim sendo, desde que respeitados os requisitos legais, tendo em vista ainda que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, poderá o contrato decorrente deste processo licitatório ser renovado, nos limites do prazo máximo legal estipulado.

## 2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Assistência Social	Camila Conte Portes F. R. Dos Santos

## 3. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

Trata-se de credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços socioassistenciais, de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de pessoas idosas, na modalidade de abrigo institucional de longa permanência.

Destaca-se que inexistente catálogo eletrônico de licitações próprio, motivo pelo qual se especifica os produtos conforme a seguir:

Item	Und	Qtd	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
------	-----	-----	-----------	--------------	-----------



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

1	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	R\$ 3.540,17 (3 vagas R\$ 10.620,51 por mês)	R\$127.446,12 (Caso o município utilize as 03 vagas)
2	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 4.734,30 (3 vagas R\$ 14.085,90 por mês)	R\$170.434,08 (Caso o município utilize as 03 vagas)
3	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com	R\$6.028,64 (3 vagas R\$ 18.085,92 por mês)	R\$ 217.031,04 (Caso o município utilize as 03 vagas)



			comprometimento cognitivo.		
--	--	--	----------------------------	--	--

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSA.**

Com base no Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023, a presente contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao presente processo.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, além de legislações, decretos e demais normas regulamentadoras sobre o tema.

O objeto da presente licitação é o credenciamento de instituições para a prestação de serviços especializados em acolhimento institucional de longa permanência para idosos.

O Serviço de Acolhimento Institucional oferta acolhimento a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento de alta complexidade deve ser personalizado, em pequenos grupos e buscar favorecer o convívio familiar e comunitário.

A modalidade a ser escolhida optada é o credenciamento, visando oportunizar a todos os interessados habilitados a sua participação, ampliando o rol de possibilidades para o acolhimento institucional, além de que certas entidades só abrigam um tipo de gênero ou idade, portanto expandir o leque de possibilidades vista não excluir nenhuma das entidades possíveis de prestar estes serviços, com respaldo legal nos artigos 6º, inciso XLIII e 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, mediante avaliação de profissional técnico de nível superior vinculado a Proteção Social Especial, atestando a real necessidade do acolhimento, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência (I, II ou III), serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade. Este serviço é previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Segundo o Plano Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, o serviço de proteção especial de Alta Complexidade, garante proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser



retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário. Neste caso específico, tratam-se de estabelecimentos dedicados ao acolhimento institucional de forma integral de pessoas a partir de 60 anos, com diferentes graus de dependência, que não têm condições de permanecer em seu domicílio ou com a sua família, denominada como Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Havendo a necessidade de acolhimento institucional o mesmo deve se dar em estabelecimento especializado. Como não dispomos deste serviço na rede socioassistencial do município, há necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população idosa da cidade que se enquadre no perfil para acolhimento.

##### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

A solução objetiva a contratação de ILPI em caso de necessidade em decorrência de determinação judicial e/ou para atender pessoa com 60 anos ou mais em situação de vulnerabilidade social.

O acolhimento institucional ocorre quando há pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, situação essa avaliada pela equipe técnica Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Caibi-SC, considerando que no processo de avaliação precede a busca ativa de possíveis cuidadores familiares que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa. Caso não encontrado, considerando que o Município não possui Serviços de Alta Complexidade para idosos, como Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades, a Equipe Técnica Proteção Social Especial da Secretaria emite parecer técnico à a gestão, referente a demanda de acolhimento de pessoa idosa e/ou também pode ser feito via acionamento do Ministério Público ou determinação judicial.

Após o acolhimento, a equipe Proteção Social Especial, procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a pessoa idosa permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;
- II. Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- III. Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;
- IV. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- V. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- VI. Acolher e garantir proteção integral;
- VII. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VIII. Preservar e/ou restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IX. Possibilitar a convivência comunitária;
- X. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- XI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- XII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XIII. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XIV. O público a ser atendido é composto por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;
- XV. A demanda encaminhada é referenciada pela equipe técnica da Proteção Social Especial do Município de Caibi/SC;
- XVI. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- XVII. A Instituição deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XVIII. A instituição deverá ter em seu quadro de recursos humanos, profissionais de acordo com ao previsto no art. 16 da RDC 502/2021;

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

**II - HABILITAÇÃO JURÍDICA** (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

**- FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

**- ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

**- COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:**

Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação e equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**b - Consulta de Pessoa Física**

- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

**Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.**

**HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital (Atestado de Capacidade Técnica), mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- Alvará de Localização e Funcionamento, dentro do prazo de validade emitido pelo Município sede da instituição e/ou empresa;
- Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, Estadual ou Municipal dentro do prazo de validade, do local de origem da instituição e/ou empresa ou local de execução do serviço prestado;
- Indicação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente.
- Com relação à equipe profissional da Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de idosos do município de Caibi/SC, deverá ser composta por, no mínimo, Coordenador, Equipe Técnica, Educador/cuidador.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.**

A gestão do contrato caberá ao senhor Eder Picoli, prefeito municipal.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela senhora Camila Conte Portes Ferronato Rodrigues do Santos, Secretária Municipal de Assistência Social observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

#### **7.1) MODELO DE GESTÃO**

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de inexigibilidade, podendo ser prorrogado.

A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato de inexigibilidade.

A vigência do contrato será de mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

Havendo falecimento do idoso acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS/CONTRATADO**

- Garantir a acolhida/recepção do idoso com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;

- Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

- Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;

- Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

- Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

- Garantia de liberdade de Crença e Religião;

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;

- Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;

- Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

- Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;

- Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;

- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;

- Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;

- Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica;

- Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos;

- Responsabilizar-se pela guarda e administração dos documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos. Em se tratando do acolhimento de idosos, será aplicado o que dispõe o artigo 35, §1º do Estatuto do Idoso, onde até 70% (setenta por cento) será repassada à Instituição – ILPI de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso para custeio da Instituição, em existindo o valor será debitado do valor total a ser repassado pelo Município de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Saudades/SC, mediante contrato realizado com usuário (idoso) e ou familiares responsáveis;

- Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

- Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

- Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;

- Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

- Ministrando os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;

- Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);

- Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida;

- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE:**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;

- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

- Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

- Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica da Proteção Social Especial se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

## **8.3. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.
- O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal da pessoa idosa acolhida, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.
- A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 502/2021, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.
- A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade. No caso dos acolhimentos de idosos, deverá ser de no máximo 4 idosos por quarto.
- Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

#### **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.**

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva entrega do item para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até o dia 20.

#### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

O fornecedor será escolhido mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, disposta no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com o procedimento auxiliar de Credenciamento, contido no artigo 79, inciso I da mesma lei.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...].

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...].

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

A forma de seleção do fornecedor acima especificada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, foi definida, *a priori*, mediante a realização dos estudos anteriores descritos no ETP e demais documentos inerentes a esta contratação.

Ressalta-se que a mesma pode ser modificada, após análise pela autoridade competente e pelo Setor Jurídico, a fim de adequar a fundamentação legal cabível para a contratação ora pretendida, tendo em vista tratar-se de conteúdo de natureza técnica/legal.

Portanto, a forma de seleção do fornecedor, a princípio, é sugestiva, cabendo a decisão final à Alta Administração e Setores Técnicos Competentes.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

A contratação tem o valor estimado de R\$ 514.911,24

O valor foi obtido por base no valor médio dos orçamentos fornecidos.

Após cotejados os valores conforme acima mencionado, o setor adotou, como parâmetro máximo de valor para contratação para o ano de 2026, a média do valor dentre aqueles constantes nos orçamentos recebidos, sendo o valor estimado acima calculado para o total de contratações desejadas.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

Desp.	Fonte	Projeto/Atividade de	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
139	1500700 00001	082450006.2.079	Manutenção Bloco proteção Social Especial de Alta complexidade	3339000	Aplicações diretas
140	1661700 00005	082450006.2.079	Manutenção Bloco proteção Social Especial de Alta complexidade	3339000	Aplicações diretas

Os recursos financeiros serão oriundos dos recursos do FEAS e PRÓPRIOS da Alta Complexidade.

#### 12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

A prestação dos serviços se dará nas dependências da CONTRATADA/CREDENCIADA, conforme especificado no presente estudo.

#### 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Não se aplica.

#### 14. CONCLUSÃO

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi – SC, em 24 de fevereiro de 2026.

**CAMILA CONTE PORTES F. R. DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

-----  
(x) Aprova-se o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis, a fim de dar continuidade à contratação.

( ) Não aprovado. Encaminhe-se para as correções necessárias, conforme apontamentos anexos.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

**EDER PICOLI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

**ANEXO III – ORÇAMENTO MÁXIMO**

Item	Und	Qtd	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	R\$ 3.540,17 (3 vagas R\$ 10.620,51 por mês)	R\$127.446,12 (Caso o município utilize as 03 vagas)
2	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 4.734,30 (3 vagas R\$ 14.085,90 por mês)	R\$170.434,08 (Caso o município utilize as 03 vagas)
3	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram	R\$6.028,64 (3 vagas R\$ 18.085,92 por mês)	R\$ 217.031,04 (Caso o município utilize as 03 vagas)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.		
--	--	--	--	--	--



**ANEXO IV – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**AO MUNICÍPIO DE CAIBI - SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

A empresa/instituição ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro....., na cidade de ....., Estado de ....., e-mail....., telefone/WhatsApp (....) ....., por seu representante legal, Sr(a) ....., portador do CPF nº, ....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços conforme edital que tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS**, em acordo com todas as disposições editalícias e de seus anexos, declarando expressamente o pedido de credenciamento para a realização dos seguintes serviços:

Item	Und	Qtd	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.		
2	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a		



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.		
3	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.		

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento supra referenciado e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas nos endereços supraindicados (via Correios, por meio eletrônico ou mensagem telefônica, ou outros meios idôneos).

**Responsável legal:** .....

**CPF:** .....

**Dados bancários para pagamento futuro:** .....

Ciente das condições acima expostas e daquelas expressas no certame licitatório referente ao Credenciamento, bem como daquelas previstas na



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Constituição Federal, especialmente, no art. 37, combinadas com as disposições da Lei 14.133/21, responde, o signatário, administrativamente, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, sujeito às penas por falsidade ideológica e documental previstas no Decreto-Lei nº 2.848/40, respondendo também pelos crimes previstos no Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local e data.

---

Assinatura Representante Legal



**ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

A empresa/instituição ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro....., na cidade de ....., Estado de ....., por seu representante legal, Sr(a) ....., portador do CPF nº, ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que:

- a) Que cumprem os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital e anexos, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (Art. 63, I, 14.133/2021).
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, que impeça de contratar com o Município de Caibi/SC e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- h) Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como, do cumprimento de prazos de entrega e demais previsões.

Ciente das condições acima expostas e daquelas expressas no certame licitatório referente ao Credenciamento, bem como daquelas previstas na Constituição Federal, especialmente, no art. 37, combinadas com as disposições da Lei 14.133/21, responde, o signatário, administrativamente, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, sujeito às penas por falsidade ideológica e documental previstas no Decreto-Lei nº 2.848/40, respondendo também pelos crimes previstos no Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS).

Local e data.

---

Assinatura Representante Legal



**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 129/2026  
CREDENCIAMENTO N° 001/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 003/2026**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89888-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDER PICOLI**, inscrito no CPF sob o N° \*\*\*.627.\*\*\*-07, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante identificada apenas como CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 129/2026, modalidade de Inexigibilidade nº 003/2026 e Credenciamento nº 001/2026, à proposta da contratada acima qualificado e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1) O objeto do presente instrumento é **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do processo em epígrafe e seus anexos.

1.2) Os procedimentos a serem contratados, por meio desta estimativa, são:

Item	Und	Qtd	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional de		



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			longa permanência para pessoas idosas com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.		
2	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.		
3	Svc/Mes	12 (meses)	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.		



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

1.3) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1) O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- 1.3.2) O edital do Processo Licitatório/Credenciamento;
- 1.3.3) A proposta do contratado; e
- 1.3.4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

2.1) O valor estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento dos serviços, conforme tabela e descrição prevista na clausula primeira no item 1.2.

2.2) No valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3) O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste edital, será apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento, considerando estar em consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64, de forma expressa, portanto, neste instrumento convocatório.

2.3.1) A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação no prazo de 5 (cinco) dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

2.4) Não serão efetuados pagamentos antecipados tendo em vista a consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64.

2.5) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.6) A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1) O presente Contrato entrará em vigor na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e vigorará até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2) O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

3.2.1) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem



vantajosos para a Administração, tendo ainda em vista os valores dispostos na tabela SINAPI, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, antes do término da vigência da avença original, sob pena de nulidade do ato.

3.5) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1) A gestão do contrato caberá ao Prefeito Municipal, senhor Eder Picoli.

4.2) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela senhora Camila Conte Portes Ferronato Rodrigues dos Santos, Secretária de Assistência Social, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.2.1) A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

4.2.2) Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

4.2.3) A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

4.3) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1) Os serviços deverão ser executados nas diversas dependências do contratante, dentro da área geográfica do município de Caibi, nos horários de funcionamento destas.

6.2) Após a Ordem de Serviço, a empresa terá 2 (dois) dias para dar início aos trabalhos, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior..

6.3) O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.5) O pagamento será feito pela Prefeitura de acordo com o cronograma, sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até o dia 20, excetuado o caso da prestação de serviços, que serão pagas no mês subsequente à execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1) O valor contratual será reajustado, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2) A data-base para fins de cálculo do reajuste corresponderá àquela da orçamentação constante do processo licitatório, devendo o índice ser aplicado de forma integral sobre o valor inicial atualizado do contrato.

7.3) Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

7.4) O reajuste será realizado mediante Apostilamento ou Termo Aditivo.



**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE**  
**(art. 92, X, XI e XIV)**

8.1) O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- e) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica da Proteção Social Especial se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**  
**(art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Garantir a acolhida/recepção do idoso com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;
- b) Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

c) Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;

d) Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

e) Promover o acesso e o encaminhamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

f) Garantia de liberdade de Crença e Religião;

g) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;

h) Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;

i) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;

j) Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

k) Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;

l) Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;

m) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;

n) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;

o) Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica;

p) Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos;

q) Responsabilizar-se pela guarda e administração dos documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos. Em se tratando do acolhimento de idosos, será aplicado o que dispõe o artigo 35, §1º do Estatuto do Idoso, onde até 70% (setenta por cento) será repassada à Instituição – ILPI de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso para custeio da Instituição, em existindo o valor será debitado do valor total a ser repassado pelo Município de Saudades/SC, mediante contrato realizado com usuário (idoso) e ou familiares responsáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- r) Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- s) Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- t) Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- u) Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- v) Ministras os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;
- w) Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);
- y) Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida;
- x) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

9.2) Das demais obrigações do Credenciado/Contratado:

- a) Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.
- b) O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal da pessoa idosa acolhida, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.
- c) A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 502/2021, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.



d) A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade. No caso dos acolhimentos de idosos, deverá ser de no máximo 4 idosos por quarto.

e) Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4) Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

11.1) As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

13.1) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

13.1.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

13.1.2) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- 13.1.4) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 13.1.6) fraudar o credenciamento;
- 13.1.7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 13.1.7.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.1.7.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 13.1.9) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2) Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1) advertência;
  - 13.2.2) multa;
  - 13.2.3) impedimento de licitar e contratar e
  - 13.2.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3) Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1) a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2) as peculiaridades do caso concreto
  - 13.3.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 13.3.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 13.3.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1) Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 13.4.2) Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 13.5) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

13.7) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9) A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

13.14) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1) O contrato poderá ser extinto:

14.1.1) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.2) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.2) O contrato também poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.3) Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caibi para o ano de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Desp.	Fonte	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
139	1500700 00001	082450006.2.079	Manutenção Bloco proteção Social Especial de Alta complexidade	3339000	Aplicações diretas
140	1661700 00005	082450006.2.079	Manutenção Bloco proteção Social Especial de Alta complexidade	3339000	Aplicações diretas

15.2) Os recursos financeiros serão oriundos dos recursos do FEAS e PRÓPRIOS da Alta Complexidade.



15.3) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1) Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1) O presente contrato se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, pelo edital e anexos decorrentes do Processo Licitatório nº 129/2026, modalidade de Inexigibilidade nº 003/2026 e Credenciamento nº 001/2026.

18.2) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1) Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Caibi – SC, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

EDER PICOLI  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXX  
Sócio Proprietário  
Contratado

---

TAISON GASPARIN  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 52373

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento fiel deste documento.

---

Nome